



Brejo Grande-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE/SE

Decreto nº 16/2020
De 20 de março de 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde gravidade global, decorrente da infecção humana pelo Coronavírus (COVID – 19), e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID – 19) ;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância nacional, decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico nº. 05, Centro de Operação de Emergências em Saúde Pública I COVID – 19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o decreto publicado pelo Governo do Estado de Sergipe, que altera o §2º do art. 3º e art. 8º do Decreto nº 40.560, de 16 de março de 2020, que atualiza as medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 no Estado de Sergipe;

DECRETA:

Art. 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Brejo Grande, ficam definidas nos termos deste Decreto, para serem seguidas imediatamente.

Parágrafo Único - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias dispostas neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido no Decreto Estadual nº 40.560, de 16 de março de 2020.



Brejo Grande-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE/SE

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá instituir o serviço de monitoramento e acompanhamento de casos sintomáticos, denominado MonitoraBrejo, o qual deverá contemplar triagem, atendimento e visita domiciliar com coleta de material para exame, atendendo às premissas e orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Ficam determinadas, pelo prazo de 07 (sete) dias, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, em todo o território do Município de Brejo Grande, as seguintes medidas:

I - a proibição:

- (a) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões turísticas, cursos presenciais, missas e cultos de qualquer credo ou religião;
- (b) das atividades e dos serviços privados não essenciais, com necessário fechamento, a exemplo de academias, lojas, clubes, bares, casas de eventos, salão de beleza, clínicas de estética, clínicas de saúde bucal/odontológica, ressalvadas aquelas de atendimento de urgência e emergências, além do comércio em geral;
- (c) de entrada de novos hóspedes nos hotéis localizados na circunscrição do município de Brejo Grande;
- (d) **toda e qualquer circulação de passageiros em ônibus, vans, topics, veículos pequenos, catamarãs e embarcações que se destinem a passeios turísticos;**

II - a determinação de que:

- (a) o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, municipal, em todo o território do Município, seja realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados;
- (b) os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;
- (c) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles



Brejo Grande-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE/SE

de grupos de risco, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19;

- (d) os restaurantes, bares e lanchonetes utilizem, apenas, o sistema de *delivery* ou retirada para entrega, adotando, em qualquer caso, medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades;
- (e) aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, a adoção de medidas de higienização nos equipamentos e instrução dos seus empregados suficientes à diminuição dos riscos de propagação do vírus;
- (f) a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições e das determinações de que tratam os incisos I e II do art. 3º deste Decreto, podendo solicitar auxílio dos órgãos de segurança pública, em casos de omissões ou resistência ao devido cumprimento das determinações impostas;

III - a fiscalização, pelos órgãos da Segurança Pública do Estado e pelas autoridades sanitárias, dos estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público, bem como das fronteiras e divisas do Município, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, em especial das proibições de que trata o inciso I deste artigo e das determinações de que trata o inciso II, em conformidade com o Decreto Estadual 40.560/2020.

IV - a autorização para que os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, convoque todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações dos órgãos da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º Os gestores e os órgãos da Secretaria da Saúde deverão comunicar os profissionais e prestadores de serviço convocados nos termos do inciso IV deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

§ 2º Sempre que necessário, a Secretaria competente solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto, cabendo às forças de



Brejo Grande-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE/SE

segurança fazer valer o poder de polícia, podendo, para tanto, fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas no presente artigo, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado de Sergipe, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa;

§ 3º Será considerada, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

Art. 4º - Como medidas individuais de saúde, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio, sem contato com demais pessoas do seio familiar e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circulação em ambientes com aglomeração de pessoas, devendo tais pessoas ficarem em isolamento domiciliar.

§1º - Cidadãos que vieram de zona internacional, considerada de risco e/ou dos Estados que haja transmissão comunitária e apresentarem quadro assintomático, deverão adotar medidas de isolamento domiciliar de 15 dias, podendo se estender por igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco da transmissão;

§2º - Cidadãos que vieram de zona internacional, considerada de risco e/ou dos Estados que haja transmissão comunitária e apresentarem quadro assintomático deverão entrar em contato com a Vigilância Epidemiológica do Município, através da Secretaria Municipal de Brejo Grande, através do telefone 79-99857-3572, para monitoramento e orientação quanto ao aparecimento de sintomas;

§3º - Ficam suspensas as viagens oficiais dos Agentes Públicos municipais cujo destino sejam as localidades em que haja comprovada transmissão comunitária, salvo com Autorização do Chefe do Executivo, após manifestação do Comitê de Operação de Emergência previsto no art. 11 deste Decreto;

Art. 6º - Enquanto houve estado de emergência, ficam suspensas as férias e licenças de todos os trabalhadores da área de saúde.

Art. 7º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrentes do Coronavírus, de que trata este decreto, nos termos da Lei Federal 13.979/2020.

Parágrafo Único - Com a finalidade de conferir celeridade às contratações necessárias ao enfrentamento da pandemia, o Procurador Geral do Município fica autorizado a emitir Parecer Normativo sobre as dispensas previstas no



Brejo Grande-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE/SE

caput do artigo, devendo a Secretaria Municipal da Saúde certificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos.

Art. 8º - Fica desde já autorizado a possibilidade de contratação temporária de profissional da saúde independente da realização de processo seletivo simplificado, dando ciência aos órgãos de controle acerca das reais necessidades.

Art. 9º - As medidas previstas deste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 10º - Ressalvados os serviços de saúde, o atendimento ao público deverá ser dimensionado a fim de atender a distância mínima de 2 metros entre os usuários.

Art. 11º - Fica instituído o Comitê de Operação de Emergência (COE), sob a presidência do Chefe do Executivo, ao qual compete o monitoramento e acompanhamento do quadro epidemiológico, e as ações municipais para seu enfrentamento.

Parágrafo Único - O referido comitê será composto pelos Secretários Municipais das seguintes pastas:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - Secretaria Municipal de Administração
- V – Procuradoria Geral do Município;
- VI – Secretaria Municipal de Educação;

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE, ESTADO DE SERGIPE, em 20 de março de 2020.


CLYSMER FERREIRA BASTOS
Prefeito de Brejo Grande/SE